



Ler e escrever na América portuguesa: notícias sobre um “método” para a educação escolar indígena na Capitania de Pernambuco do século XVIII¹

*Reading and writing in Portuguese America:
news about a “method” for indigenous school education in 18th century captaincy of
Pernambuco*

Pedro Daniel dos Santos Souza*
Universidade Estadual de Feira de Santana
Eunápolis, Bahia, Brasil

Resumo: A “nova” política indigenista do governo ilustrado de D. José I manifestou-se na reestruturação político-administrativa dos aldeamentos indígenas administrados pelas Ordens religiosas, sobretudo dos jesuítas, que deveriam ser transformados em vilas e lugares, e nas relações entre autoridades civis, indígenas e colonos na América portuguesa. Nesse contexto, emergiram orientações quanto às formas de implementar a “nova” política indigenista do Império português, a exemplo da *Direção comque interinamente se devem regular os Índios das novas Villas, e Lugares, que Sua Magestade Fidelissima manda erigir das Aldeas* e da *Breve instrução para ensinar a Doutrina christãã, Ler eescrever aos Meninos eaomesmo tempo osprincípios daLingoa Portuguesa eSuaOrthografia*, documentos escritos no governo de Luiz Diogo Lobo da Silva (1756-1763), com vistas a orientar Diretores de índios e Mestres no processo de civilização das populações indígenas das novas vilas erigidas na Capitania de Pernambuco e suas anexas (Paraíba, Rio Grande e Ceará). Partindo da edição semidiplomática dessa *Breve instrução*, que é constituída por uma cartilha e uma instrução para os Mestres, discute-se a prática metodológica proposta para a educação escolar indígena no supracitado espaço político-administrativo. Sem dúvida, o caráter único do documento em questão coloca em evidência sua importância para uma maior compreensão do processo de escolarização das populações indígenas nos sertões do Nordeste brasileiro e, por extensão, de mais um capítulo da história social linguística do Brasil, na direção de abrir vias de investigação sobre a difusão social da escrita entre as populações indígenas brasileiras na segunda metade dos Setecentos.

Palavras-chave: Cultura escrita. Escolarização. América portuguesa. Populações indígenas.

Abstract: The “new” Indigenous policy of the illustrated Government of D. José I manifested itself in the political-administrative restructuring of the indigenous villages administered by the religious orders, mainly of the Jesuits, that should be changed into villages and places, and in the relations between civil authorities, natives and colonists in Portuguese America. In this context, guidelines have emerged as to the ways of implementing the “new” Indigenous policy of the Portuguese Empire, such as the *Direção comque interinamente se devem regular os Índios das novas Villas, e Lugares, que Sua Magestade Fidelissima manda erigir das Aldeas* and the *Breve instrução para ensinar a Doutrina christãã, Ler eescrever aos Meninos eaomesmo tempo osprincípios daLingoa Portuguesa eSuaOrthografia*, documents written in the government of Luiz Diogo Lobo da Silva (1756-1763), with a view to steering directors of Indians and Masters in the The process of civilization of the indigenous populations of the new villages erected in the captaincy of Pernambuco and its annexes (Paraíba, Rio Grande and Ceará). Starting from the diplomatic edition of this *Breve instrução*, which consists of a booklet and instruction for the Masters, we seek to discuss the methodological practice proposed for indigenous school education in the aforementioned

* Doutor em Língua e Cultura, professor da Universidade do Estado da Bahia. E-mail: pdsouza@uneb.br

¹ A discussão proposta neste artigo fundamenta-se no único documento conhecido que teria servido de instrumento para a escolarização dos meninos e meninas indígenas no contexto de implantação do *Diretório dos índios ou Diretório pombalino*. Em Souza (2019), temos uma discussão preliminar das questões aqui abordadas.

political-administrative space. Without doubt, the unique character of the document in question highlights its importance to a greater understanding of the process of education of indigenous populations in the hinterlands of northeastern Brazil and, by extension, and another chapter of the linguistic social History of Brasil, with the purpose of opening the discussion for new research on the social diffusion of the Brazilian indigenous populations in the second half of the eighteenth century.

Keywords: Written culture. Schooling. Portuguese America. Indigenous populations.

1 PARA INICIAR, UMA “NOVA” POLÍTICA INDIGENISTA

Na segunda metade do século XVIII, por meio da atuação de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Conde de Oeiras, depois Marquês de Pombal, na condição de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, durante o governo de D. José I (1750-1777), a reestruturação do espaço político-administrativo promovida na América portuguesa refletiu na reconfiguração das relações entre autoridades civis, colonos e indígenas. Com a expulsão da Companhia de Jesus dos domínios de Portugal em 1759, principal Ordem que era responsável pela catequese e educação das populações indígenas brasileiras, a Coroa buscou redefinir os rumos da política indigenista vigente ainda até primeira metade dos Setecentos, caracterizada pela atuação das Ordens religiosas.

Antes mesmo da expulsão dos jesuítas, como passos iniciais das reformas na política indigenista, a lei e o alvará com força de lei, respectivamente, de 6 e 7 de junho de 1755², resultantes da ação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, meio-irmão do Marquês de Pombal, na condição de Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, revogaram o sistema de catequese que se baseava em aldeamentos e instituíram a liberdade dos índios e o casamento entre portugueses e índias, ou entre índios e portuguesas. Essa “nova” política indigenista implementada pelo então governo ilustrado de D. José I, ratificada pelo alvará com força de lei de 8 de maio de 1758³ e, por sua vez,

² LEY, por que Vossa Magestade ha por bem restituir aos Indios do Graõ Pará, e Maranhão a liberdade das suas pessoas, bens, e commercios: na fôrma que nella se declara. Lisboa, 6 de junho de 1755. *Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rei fidelissimo D. José o I. Nosso Senhor, desde o anno de 1750 até o de 1760, e Pragmatica do Senhor Rei D. João o V. do anno de 1749.* Tomo I. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1796. Disponível em: <<http://legislacaoegia.parlamento.pt/Info/about.aspx>>. Acesso em: 20 maio 2017.

ALVARÁ com força de Lei, porque Vossa Magestade ha por bem renovar a inteira, e inviolavel observancia da Lei de doze de Setembro de mil seiscentos sincoenta e tres, em quanto nella se estabeleceo, que os Indios do Graõ Pará, e Maranhão sejam governados no temporal pelos Governadores, Ministros, e pelos seus principaes, e Justiças seculares, com inhição das administrações dos Regulares, derogando todas as Leis, Regimentos y Ordens, e Disposições contrarias. Lisboa, 7 de junho de 1755. *Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rei fidelissimo D. José o I. Nosso Senhor, desde o anno de 1750 até o de 1760, e Pragmatica do Senhor Rei D. João o V. do anno de 1749.* Tomo I. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1796. Disponível em: <<http://legislacaoegia.parlamento.pt/Info/about.aspx>>. Acesso em: 20 maio 2017.

³ ALVARÁ com força de Ley, porque V. Magestade he servido ordenar, que a liberdade, que havia concedido aos Indios do Maranhão para as suas Pessoas, bens, e Commercio, pelos Alvarás de seis, e sete de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco, se estenda na mesma fôrma aos Indios, que habitaõ em todo o continente do Brasil, sem restricção, interpretação, ou modificação alguma, na fôrma que nelle se declara. Belém, 8 de maio de 1758. *Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rei fidelissimo D.*

pelo *Diretório dos índios*, confirmado pelo alvará de 17 de agosto do mesmo ano⁴, que passou então a vigorar nas duas colônias portuguesas na América, previa a extinção do poder temporal e espiritual das Ordens religiosas, em particular da Companhia de Jesus, sobre as populações indígenas brasileiras, instituindo o governo civil dos antigos aldeamentos que deveriam então ser transformados em vilas e lugares⁵.

Elaborado, em 1757, por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1759), o *Directorio, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario*, pelo alvará régio de 17 de agosto de 1758, foi confirmado e estendido ao Estado do Brasil até sua revogação por meio da carta régia de 12 de maio de 1798⁶. Lei colonial que se tornou conhecida como *Diretório pombalino*, ou *Diretório dos índios*, entre as diversas questões abordadas ao longo dos seus 95 (noventa e cinco) parágrafos, interessa-nos, em específico, aquelas que se debruçam sobre a história social linguística do Brasil focalizada nos parágrafos seis, sete e oito do referido documento. Nesses parágrafos, o governo josefino, por meio das ações do Marquês de Pombal instituiu uma política linguística de proibição do uso de quaisquer línguas indígenas e, em particular, da chamada língua geral⁷, e planejou executá-la por meio do ensino escolarizado da língua portuguesa aos meninos e às meninas indígenas, assim como aos adultos “inclinados” a essa matéria.

Em relação à proibição expressa pelo *Diretório dos índios* quanto ao uso da língua geral, e das diversas línguas indígenas, em detrimento da língua portuguesa, bem como à instituição de escolas para os meninos e meninas indígenas, Lopes (2005) informa que, ao ser estendido para o Estado do Brasil e enviadas as cópias do decreto pombalino para os Governadores das Capitanias Gerais, o então Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, confirmou não fazer objeção a nada previsto pelo documento e informou às autoridades reinóis ter feito algumas pequenas alterações, apresentadas na *Direcção comque interinamente se devem regular os Indios das novas Villas, e Lugares, que Sua Magestade*

José o I. Nosso Senhor, desde o anno de 1750 até o de 1760, e Pragmatica do Senhor Rei D. João o V. do anno de 1749. Tomo I. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1796. Disponível em: <<http://legislacaoregia.parlamento.pt/Info/about.aspx>>. Acesso em: 20 maio 2017.

⁴ ALVARA, por que Vossa Magestade ha por bem confirmar o Regimento, intitulado: Directorio, que se deve observar nas Povoações dos Indios do Pará, e Maranhão, em quanto Sua Magestade não ordenar o contrario. Belém, 17 de agosto de 1758. *Collecção das leis, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rei fidelissimo D. José o I. Nosso Senhor, desde o anno de 1750 até o de 1760, e Pragmatica do Senhor Rei D. João o V. do anno de 1749*. Tomo I. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1796. Disponível em: <<http://legislacaoregia.parlamento.pt/Info/about.aspx>>. Acesso em: 20 maio 2017. O alvará também se encontra publicado em Apêndice na obra de Almeida (1997).

⁵ Segundo Flexor e Ribeiro (2003), apenas uma povoação foi instituída com o título de cidade, a vila de Moucha, no interior do Piauí, elevada à cidade de Oeiras.

⁶ Cópia da Carta régia de 12 de maio de 1798 sobre a civilização dos índios, enviada a Antônio Peres da Silva Pontes, em 29 de agosto de 1798. In: OLIVEIRA, José Joaquim Machado de. Notas e apontamentos e notícias para a história da província do Espírito Santo. *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, tomo XIX, n. 22, p. 161-335, 1856, p. 313-325.

⁷ Embora compreendamos que a expressão “língua geral” recobre uma série de conceitos e concepções, não nos ateremos a esta questão no presente estudo. Fazemos uso da expressão “língua geral” no singular, considerando a forma como se apresenta nas fontes documentais investigadas, a despeito da distinção estabelecida por Rodrigues (2002), Argolo (2016), Argolo (2020), além de outros estudiosos, entre a *língua geral paulista*, a *língua geral do sul da Bahia* e a *língua geral amazônica*.

*Fidelissima manda erigir das Aldeas pelo que pertence as que estão cituadas nesta Cappitannia dePernambuco, esuas annexas emquanto omesmo Senhor não determina o contrario, dando nova emelhor forma pàra oseu Regimen, assim como na Breve instrucçam para ensinar aDoutrina christã, Ler eescrever aos Meninos eaomesmo tempo osprincipios daLingoa Portugueza eSuaOrthografia*⁸, sendo esta última constituída por uma *cartilha* e uma *instrução para os Mestres*, não apresentadas de forma linear, na medida em que estas orientações direcionadas aos professores aparecem em meio às regras gramaticais da cartilha.

Embora não seja nossa intenção mensurar a execução das orientações apresentadas nos documentos acima referidos, é certo que foram pensados com vistas a apresentar as diretrizes para a implementação da “nova” política indigenista do governo josefino nesse espaço da América Portuguesa. Considerando, portanto, a importância da *Breve instrucçam* para uma compreensão da prática metodológica pensada para a educação escolar indígena no âmbito da Capitania de Pernambuco e suas anexas (Paraíba, Rio Grande e Ceará), realizamos uma edição semidiplomática do documento e, partir dessa edição, que não será objeto de discussão aqui, apresentaremos nesse trabalho breves notícias do “método” para o ensino da leitura e da escrita em questão. Destacamos ainda o caráter único dessa fonte documental, haja vista, até o momento, não termos conhecimento de outras “cartilhas” que, de forma tão explícita, apresentem o modelo de educação escolar indígena a ser promovido nos aldeamentos elevados a vilas no Estado do Brasil, em atendimento ao disposto no alvará de 8 de maio de 1758. Antes, porém, de discutirmos as questões evidenciadas na *Breve instrucçam* e, conseqüentemente, o método proposto, trataremos, em linhas gerais, de alguns trabalhos que nos informam sobre a *educação para índios* no referido espaço político-administrativo.

2 EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO E SUAS ANEXAS

Maria Helena Ochi Flexor (2001), destacando o contexto das reformas promovidas no reinado de D. José I apresenta a transcrição de uma cartilha⁹ para ensinar a ler, escrever, contar e a doutrina cristã, destinada ao ensino dos índios da Capitania de Pernambuco e suas anexas. Além disso, a autora ainda faz algumas reflexões sobre o processo de civilizar os índios, a partir da análise das correspondências enviadas a Sua Majestade pelo segundo Ouvidor da antiga Capitania de Porto Seguro, José Xavier Machado Monteiro, informando ainda sobre a presença de intérpretes, chamados de “línguas”, nos diversos

⁸ Ao citarmos esses documentos, apenas nos referiremos, respectivamente, como *Direcção* e *Breve instrucçam*. Embora não apareça a data, inferimos ainda que se trata de documentos de inícios de 1759.

⁹ A autora informa de que se trata de uma cartilha simplificada, destinada a facilitar o ensino aos índios, não esquecendo as instruções da doutrina cristã, misturadas em meio às regras gramaticais e indica a localização: AHU, Pernambuco, s.d., Cx. 59, Doc. s/n. Em nosso levantamento de fontes, não encontramos, inicialmente, o referido documento. Localizamos, outrossim, uma *Breve instrucçam*, onde aparece a cartilha, como anexo 4 ao OFÍCIO do [Governador da Capitania de Pernambuco], Luiz Diogo Lobo da Silva, ao [Secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ereção de vilas nas antigas aldeias dos índios. Recife, 6 de março de 1759. AHU_CU_015, Cx. 89, D. 7202. Também está transcrita em: ANDRADE, Antonio Alberto Banha de. *A reforma pombalina dos estudos secundários no Brasil*. São Paulo: EDUSP; Saraiva, 1978, p. 199-153.

núcleos, sobretudo da Amazônia, que eram constituídos por índios de etnias diversas. Flexor (2001, p. 155-156) destaca que o “estudo do papel do ‘língua’ no século XVIII, bem como o resgate das noções da chamada língua geral, que a língua portuguesa imposta nesse período pela política pombalina fazia proibir”, seriam assuntos para outros estudos. Não localizamos, no entanto, uma retomada dessa discussão como teria sugerido a autora. Em trabalhos posteriores, Maria Helena Ochi Flexor ainda retomou a discussão sobre a questão da edição da cartilha para o ensino da leitura e da escrita aos meninos índios no século XVIII (FLEXOR; RIBEIRO, 2003; FLEXOR, 2009), a partir das instruções de implantação da política pombalina na Capitania de Pernambuco, abrindo, assim, a discussão sobre a educação para os índios após a saída, teoricamente, dos jesuítas, em 1759. Nesse aspecto, trata-se de um trabalho pioneiro, mas que não resultou em estudos posteriores.

Embora objetivasse analisar as formas como autoridades locais receberam e aplicaram a legislação indigenista pombalina, verificando as reações dos colonos e dos índios aldeados diante da imposição da nova ordem e suas consequências, Fátima Martins Lopes (2005), em tese intitulada *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório pombalino no século XVIII*, dedica uma seção de seu trabalho à *educação para índios*. O percurso seguido pela autora permitiu a identificação das variadas estratégias de dominação e vigilância dos colonizadores, que, por sua vez, teriam contribuído para a “destruturação” de etnias que ainda sobreviviam no período, embora não tenham sido suficientes para extinguir a população indígena local, haja vista a resistência desses povos ter imposto limites à implantação das determinações legais, mesmo diante da situação de miserabilidade vivida, além de concluir que o *Diretório pombalino* teria obrigado os índios “vilados” a servirem compulsoriamente como trabalhadores precariamente pagos, assumindo práticas e costumes culturais e políticos ocidentais-cristãos por meio de “uma educação precária voltada ao objetivo primeiro de transformar o índio em vassalo útil à Coroa e ignorante sobre a própria terra, língua e cultura” (LOPES, 2005, p. 9).

Lopes (2005) chama a atenção para o fato de que os Mestres e Diretores escolhidos pelo então Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, para atuarem nas vilas de índios eram soldados e sargentos e, por isso, inábeis para a execução de suas respectivas funções. Como os índios do Rio Grande do Norte continuavam a falar suas línguas, objetivando debelar esse costume, a implantação de escolas foi agilizada logo com a chegada dos Diretores em junho de 1759. Lopes (2005, p. 471) destaca que, em janeiro de 1760, “[...] o Mestre de Estremoz tinha 160 meninos a quem ensinava português com a cartilha enviada por Pernambuco e, conforme informou, já tinha uns alunos que por si já tomavam a lição, escreviam e faziam conta”, sendo tal fato demonstrado pelos exercícios de escrita enviados ao Rei. A autora ressalta que os referidos “escritos” mencionados seriam cópias do alfabeto minúsculo e maiúsculo, além de trechos de referência religiosa. Os índios da Vila de Arez, da mesma forma, teriam feito cópias de trechos religiosos para que os funcionários pudessem demonstrar ao Rei o adiantamento da civilização por estes empreendido¹⁰. Das meninas das mencionadas vilas, por sua vez,

¹⁰ Flexor (2001, p. 155) menciona a existência, no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), de um material produzido pelos meninos índios da Amazônia. Também informa de que foram mandadas para o Conselho Ultramarino, como prova de que as instruções estavam sendo executadas, amostras de fios de algodão, de

teriam sido apresentados apenas os fiados e mostras das rendas que faziam, o que atesta uma preocupação com o ensino dos ofícios femininos, sendo desnecessário ensinar as letras. Embora as escolas tenham iniciado bem, conforme as “mostras” dadas, a autora destaca que logo também começaram a apresentar problemas relativos à frequência dos alunos, motivados tanto pela ausência para auxiliar nas atividades de subsistência da família, quanto na própria distinção entre a educação indígena e a educação europeia e a não adaptação dos índios a esse modelo educativo.

Ainda avaliando o papel das escolas, Lopes (2005) destaca que, no Rio Grande do Norte, não houve a criação de seminário para os estudos avançados dos índios, nem mesmo na Capitania de Pernambuco, embora se registre a tentativa de educação da elite da terra quando, em 1767, o Visitador Manuel Garcia Velho do Amaral, Cônego na Catedral de Olinda, levou para a cidade de Olinda dois rapazes índios para ensinar-lhes latim e lições mais avançadas, com vistas à formação eclesiástica, mas que não se concretizou. A autora ainda nos informa que, no levantamento dos habitantes da Capitania de Pernambuco e suas anexas, mandado fazer pelo Governador José César de Menezes, em 1784, há referências a vilas nas quais os índios continuavam falando suas línguas, mesmo com a proibição, chegando ao ponto de serem identificados por suas respectivas línguas (em Estremoz, Portalegre, São José, Arez e Flor), refletindo, assim, uma estratégia de resistência indígena.

Em termos gerais, Lopes (2005) destaca que, na Capitania Rio Grande do Norte, alguns índios conseguiram lograr resultados, uma vez que foram localizados registros de indígenas que se alfabetizaram e participaram da administração das vilas, no entanto a maioria dos índios e muitos dos que participavam das Câmaras eram analfabetos. Nessa análise, a autora ainda aponta a falta de professores nas vilas, as queixas de que os mestres não se dedicavam às crianças, descumprindo os horários de estudos, o acúmulo de funções dos professores por conta dos baixos provimentos e a necessidade de manter suas famílias, o não atendimento aos requisitos para a ocupação do cargo de mestre, entre outros fatores que colaboravam para a precariedade da educação escolar indígena na Capitania Rio Grande do Norte, atestando que o analfabetismo entre os índios não era uma exceção entre a pobre população colonial. O quadro apresentado evidencia, nas conclusões da autora, que

[...] a proposta de educação contemplada no Diretório ia a favor dos interesses da metrópole em controlar e dividir a população indígena naqueles “utilizáveis” por ela na sua administração e aqueles “inutilizáveis” e, portanto, mantidos no analfabetismo e na ignorância que os impossibilitava de reagirem às imposições colonizadoras. [...] Impossibilidade de reação que se dava em dois mundo, pois a “educação” proposta pelo Diretório retirou dos índios a possibilidade de reagirem segundo sua própria cultura, ao impedir o uso da língua que transmite as tradições que guardam a honra e o orgulho de ser o que é, e não concedeu condições pra que eles reagissem como vassalos pois os integraram à sociedade colonial como vassalos de somenos importância (LOPES, 2005, p. 481).

rendas de modelos diversos, executadas pelas meninas, e folhas de papel com exercício de escrita dos meninos.

Discutindo as mudanças históricas pelas quais passaram os grupos indígenas nas Serras de Ibiapaba, na Capitania do Ceará, ao longo do século XVIII, procurando entendê-las também a partir da perspectiva dos índios, Lúcio José de Oliveira Maia (2010), na tese intitulada *Serras de Ibiapaba. De aldeia a vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII*, apresenta dados referentes à educação dos novos vassallos do Rei na Vila Viçosa Real. De início, o autor faz uma análise do *Diretório* e dos documentos elaborados pelo Governador Luiz Diogo Lobo da Silva, com vistas à execução da política pombalina na Capitania de Pernambuco e suas anexas, como pontuado ao tratarmos do estudo realizado por Lopes (2005). Em relação, especificamente, à Vila Viçosa Real, transformada vila em 1759, Maia (2010) informa que o cargo de Mestre ficou sob responsabilidade do soldado Albano de Freitas, que, em 1761, acumulava também a serventia de escrivão da vila e encontrava-se doente, motivo pelo qual solicitou sua substituição ao Governador. Na escola para os meninos, havia 63 rapazes, sendo outros 5 enviados para Recife, a fim de que aprendessem ofícios mecânicos, enquanto que, na escola para as meninas, apenas 40 frequentavam. O autor considera difícil mensurar o real alcance da apropriação desse ensino pelos índios que se pretendia regular na vila, mas a preocupação dos pais em retirar suas filhas por causa do mau exemplo da Mestreira parece apontar para um cuidado com os “bons costumes”.

Da mesma forma que para as supracitadas vilas do Rio Grande do Norte, também foram remetidos ao Rei “escritos” dos índios Pascoal de Sousa de Araújo e Gabriel Saraiva, ambos da Vila Viçosa Real. Embora não haja exemplos diretos e sistemáticos, Maia (2010, p. 257) destaca ter sido possível que alguns índios tenham aprendido a escrever em língua portuguesa, “pois no início do século XIX, há cartas escritas por índios de Viçosa Real, logo, havia também interesse dos índios no uso desta língua, sobretudo, na defesa de seus interesses”. De qualquer modo, as similaridades entre os escritos das três vilas demonstram, para o autor, certa uniformização dos preceitos ideológicos do ensino nas vilas de índios que, de alguma forma, também foram por eles apropriados.

Para o Governador de Pernambuco, esses escritos seriam formas de comprovar a inteligência dos índios e suas habilidades, evidências da importância da instrução para essas populações. Além disso, considerava estar colocando em prática as determinações do *Diretório dos índios* satisfatoriamente, com resultados que indicavam um progresso (MAIA, 2010). Não podemos perder de vista, no entanto, que se trata do entusiasmo de alguém que estava prestando contas de seu trabalho. De todo modo, Maia (2010) destaca que o período de funcionamento das escolas em Vila Viçosa Real ainda teria ultrapassado o século XIX, como atesta a elaboração de um regimento interno da vila, em 1805, pelo então Governador do Ceará, João Carlos Oeynhausen.

Sobre a implantação da “nova” política indigenista do governo de D. José I, materializada pelo *Diretório*, especificamente na Capitania de Pernambuco, podemos ainda mencionar o estudo de Maria Idalina da Cruz Pires (2004), sob o título *Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas (1757-1823)*, o de Elba Monique Chaves da Cunha (2013), intitulado *Sertão, sertões: conflitos e história indígena em Pernambuco no período pombalino (1759-1798)*, e o de Anna Elizabeth Lago de Azevedo (2004), sob o título *O Diretório pombalino em Pernambuco*. Todos os trabalhos, sobretudo os dois primeiros, retomam a política pombalina no que diz respeito ao

estabelecimento das escolas nas novas vilas e voltam-se para os encaminhamentos do Governador Luiz Diogo Lobo da Silva, não apresentado, portanto, dados sobre a execução da política expressa nessa documentação. Precisamos atentar, no entanto, para o fato de que esses trabalhos não possuem a intenção de fazer uma discussão sobre a educação escolar nas vilas de índios da Capitania de Pernambuco, apresentada de forma periférica.

Considerando atuação do Governador Luiz Diogo Lobo da Silva na execução das ordens do *Diretório dos índios* na Capitania de Pernambuco e suas anexas, na próxima seção, voltaremos nosso olhar para os documentos que foram produzidos em seu governo como formas de orientar a execução do decreto pombalino, sendo, portanto, de grande importância para refletirmos sobre a escolarização das populações indígenas nos sertões do Nordeste.

3 A BREVE INSTRUÇÃO E O ENSINO DA DOCTRINA CRISTÃ, LER E ESCREVER AOS MENINOS INDÍGENAS

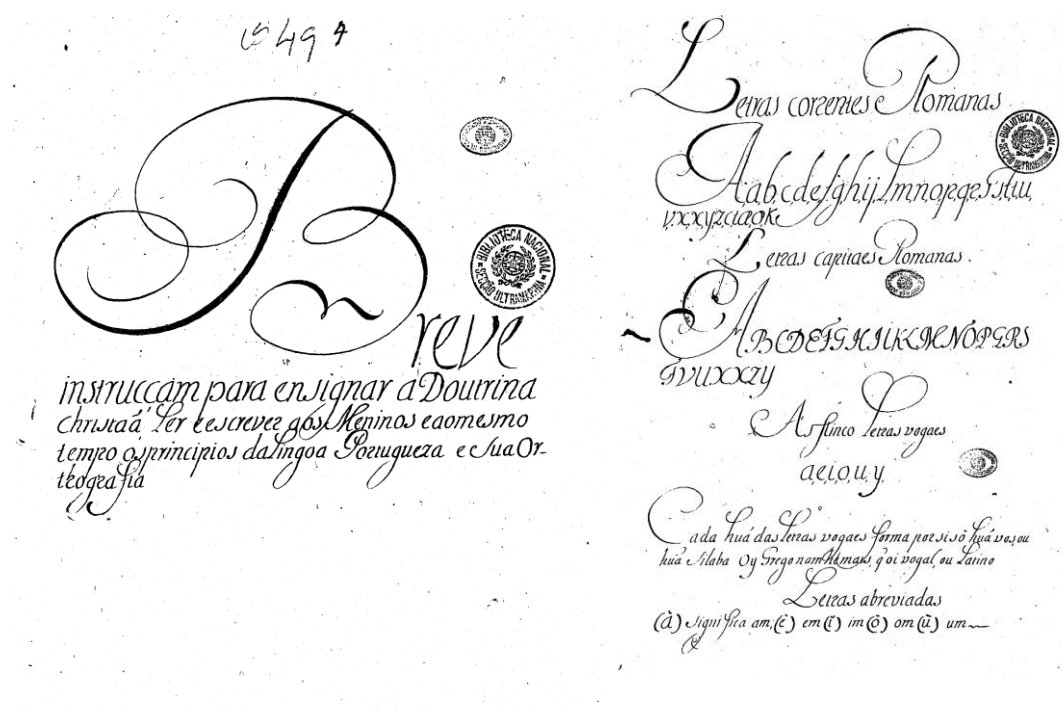
De início, para esclarecermos a atuação autônoma da Capitania de Pernambuco em relação do Governo Geral, que tinha a cidade de Salvador como sede, refletindo, portanto, numa forma particular de execução do *Diretório dos índios*, destacamos que, embora os Governadores Gerais tivessem intenções de impor sua autoridade sobre a administração das capitanias, certa “resistência dos capitães donatários e a ambigüidade da política da Coroa [...] inviabilizavam os esforços centralizadores” (SALGADO, 1985, p. 68), que se caracterizava, por um lado, com a prática de fazer concessões a particulares e, por outro, por buscar a centralização. Considerando as intenções dos Governadores Gerais e a referida política da Coroa portuguesa, marcada pela ambigüidade de suas ações, inscrevemos o tratamento dado à Capitania de Pernambuco que

[...] resistiu a essa tentativa de limitações de poderes e, graças a injunções junto à Coroa, por regimento especial de agosto de 1670, não só os readquiriu como os ampliou: passou a ter autonomia em relação ao governo-geral, pois receberia, a partir de então, ordens diretas do Conselho Ultramarino e só a ele deveria prestar contas de sua administração (SALGADO, 1985, p. 68).

Assim, ao receber cópia do *Diretório*, possivelmente, entre fins de 1758, da mesma forma como procedeu o Conde dos Arcos, Marcos de Noronha, Vice-Rei do Estado do Brasil, o Governador Luiz Diogo Lobo da Silva também fez uma análise dos parágrafos aplicáveis do decreto à Capitania de Pernambuco e suas anexas e elaborou uma *Direção comque interinamente se devem regular os Indios das novas Villas, e Lugares, que Sua Magestade Fidelissima manda erigir das Aldeas pelo que pertence as que estão cituadas nesta Cappitannia dePernambuco, esuas annexas emquanto omesmo Senhor não determina o contrario, dando nova emelhor*

forma para o seu Regimen. Em ofício datado de 6 de março de 1759¹¹, ao então Secretário de Estado da Marinha e Negócios de Ultramar, Thomé Joaquim da Costa Corte Real, o Governador enviou, para aprovação, a referida *Direcção* e uma *Breve instrucçam para ensinar a Doutrina christãã, Ler e escrever aos Meninos e ao mesmo tempo os principios da Lingoa Portuguesa e sua Orthografia*, sendo esta constituída por uma *Cartilha* e uma *Instrução para os Mestres*, como mencionamos na introdução.

Figura 1 – Fac-símile da *Breve Instrucçam*, fólhos 1r e 2r



Fonte: AHU_CU_015, Cx. 89, D. 7202

No referido ofício¹², o Luiz Diogo Lobo da Silva faz esclarecimentos quanto aos motivos para a elaboração dos supracitados documentos, destacando que havia conferido “o novo regulamento, accomodando o quanto mefoy possível à natureza dos povos, que se pertendem civilizar [...] o qual mando observar emquanto o dito Senhor ohouver por

¹¹ OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Thomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ereção de vilas nas antigas aldeias dos índios. Recife, 6 de março de 1759. AHU_CU_015, Cx. 89, D. 7202. Optamos por referenciar as fontes documentais citadas como notas de rodapé.

¹² OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Thomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ereção de vilas nas antigas aldeias dos índios. Recife, 6 de março de 1759. AHU_CU_015, Cx. 89, D. 7202.

bem e não for servido revogá-lo em todo, ou naquella parte, *que* lhe pareceo justo”. A *Direcção* possui 117 (cento e dezessete) parágrafos e mais o modelo de um *Termo, que fazem os Directores para Satisfazerem as obrigações, que se lhe encarregão*, que deveria ser assinado pelos Directores e Mestres nomeados. Transcrevemos abaixo o mencionado termo¹³:

Aos.....dias do mez de.....do anno demilsetecentos sincoenta enove naSecretaria desteGoverno em presença do Illustríssimo e Excelentíssimo Senhor Luiz Diogo Lobo daSilva Governador eCapitam General destas Capitannias aonde veyo J. eF. nomiado oprimeiro paraDirector daNovaVilla detal, eosegundo para Mestre daeschóla damesma aondepeloditoGovernador lhefoi dado ODirectorio, porque os deviaõ Regular, eCartilha para ainstrucção dosmeninos, encarregandolhes, quebem everdadeiramente procuracem com toda ainteyreza cadahum naparte que lhetoca seguir em tudo o Refferido Directorio, eCartilha gradualmente segundo anatureza dos habitadores aquese d eregião as Refferidas Instrucções opermetissem fosseconducente aCivilizalos comosepertende, paraoque lhes lembrava Ser percizo obrigarallos quanto fossejusto pelos meyo da brandura, eSuavidade, afim deque ajudados com asua doutrina venção as trevas daignorancia emque seachaõ embolvidos, paracom oconhecimento da Razaõ, edobeneficio, queSelhes Seguirá venhaõ com facilidade anaõ lhesercustozo osjustosmeyos, queSelhe offerenciaõ para asua mayor utilidade temporal, eEspiritual, eque elles Director, eMestre tem amayor gloria, edevem trabalhar com osseu exemplo aconseguila naCerteza deSer o meyo mais efficaz para asenaõ afastarem danova regularidade, quepelos Seus empregos ficaõ naobrigação de lhespropôr; ede como assim oprometeraõ executar, edenão tirar dos ditos habitadores directa, ou indirectamente Couza alguã, alem doque pelo mencionado Directorio lhe hé premetido, queSó Receberaõ emquanto Sua Magestade Fidelissima houver porbem aSua observancia, econcorrer quanto couber afazer interter entre elles as Leys dopodôr, ehonestidade embaraçando toda aLiberdade, quepossaser demaõ exemplo aconservação desta tão esencial virtude seobrigaraõ naparte, quelhes hé Licita, epermetida, como atudo omais que fica Refferido, oquetudojuraõ não faltar deobservar naforma expressada, deque mandey fazer este termo, que os mesmos aSignaraõ para atodo o tempo constar onde necessario for¹⁴.

Pela assinatura do termo transcrito, o Diretor de índios e o Mestre, nomeados para as novas vilas, assumiriam o compromisso de seguirem todas as instruções do *Directório*, além da *Direcção* e da *Breve instrucção*. Recebiam cópias do decreto pombalino e da *cartilha* para instrução dos meninos, sendo advertido que cada um se ocupasse das questões específicas dos cargos para os quais foram nomeados. No modelo proposto de civilização

¹³ Na transcrição dos trechos da documentação usados como citação, optamos pela edição semidiplomática, utilizando as *Normas de Transcrição de Documentos Manuscritos e Impressos*, definidas no âmbito do Projeto para a História do Português Brasileiro (PHPB), que podem ser consultadas em <https://sites.google.com/site/corporaphpb/home>. Nesse trabalho, a única alteração diz respeito a não usar | para definir final da linha, nem || para término do parágrafo. Optamos por manter como está nas fontes editadas, assim como mantivemos os recuos da paragrafação, quando forem citados trechos de dois parágrafos ou mais, e dos títulos. As abreviaturas são desenvolvidas em itálico.

¹⁴ Faz parte da *Direcção*, sendo esta o terceiro anexo do OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ereção de vilas nas antigas aldeias dos índios. Recife, 6 de março de 1759. AHU_CU_015, Cx. 89, D. 7202. Localizamos três cópias escritas por *scriptors* diferentes. Não fizemos o cotejamento entre ambas, optando em transcrever a primeira do conjunto documental.

dos índios, Diretor e Mestre deveriam usar de seus exemplos para que pudessem obter bons resultados na execução de suas atividades, como ratificado no *Termo* transcrito.

Considerando a importância da *Direção* para a Capitania de Pernambuco e suas anexas, buscamos identificar a forma como a questão da política linguística e de seu planejamento (a escola para índios) era tratada no documento. Entre os 117 parágrafos, identificamos que se faz, nos parágrafos 6, 7, 8 e 9, uma reprodução dos parágrafos do *Diretório* que tratam dessa questão, com alterações. Mantém-se a política tutelar, na medida em que haveria, nas povoações, “emquanto os Indios não tiverem capacidade parasegovernar, hum Director, que nomeará oGovernador eCapitam General destas Capitannias dottado debons Costumes, zelo, prudencia, verdade, sciencia de Lingoa; edetodas asmais circunstancias necessarias para os poder derigir [...]” (*Direção*, 1759, proêmio)¹⁵. Embora seja um trecho longo, transcrevemos abaixo os parágrafos que se relacionam com a nossa investigação sobre a escolarização:

6

Sempre foi maxima inalteravel entre asNasçoens, que conquistaraõ novos dominios introduzir Logo nos Povos novamenteConquistados oseuproprio Idioma por ser indisputavel hum dosmeyos mais efficazes para os apartar das Rusticas barbaridades deSeus antigos Costumes, eter mostrado aexperiencia que aomesmo passo queSe introduz nelles ouzo da Lingoa do Principe, que os domina; Selhes radica tambem oafecto, veneração eobediencia; observando pois todas as Nasçoens polidas do Orbe esteprudente, esolido Systema, nesta Conquista Sepracticou tanto pelo contrario, queSó Cuidaraõ os primeyros conquistadores de estabelecer nella ouzo daLingoa aque chamaõ geral, invenção verdadeiramente diabolica, para queprivados os Indios detodos osmeyos, queos podiaõ Civilizar, permanecessem na Rustica, ebarbara Sugeição emque até agora SeConservaõ.

7

Para desterrar esteperniciozo abuzo, Serâ hum dos principaes cuidados dosDirectores estabelecer nasSuas RespectivasVillas ou Lugares uzo da Lingoa portugueza, naõconsentindo demodo algum, que osmeninos, emeninas, que pertencerem as escollas, etodos aquelles Indios, que forem capazes deinstrucção nesta materia, uzem dalingoa propria das Suas Nasçoens, ou dachamada geral; mas unicamente daportugueza naforma que Sua Magestade tem recommendado em Repetidas Ordens, que até agorasenaõ observaraõ com total Ruyna espiritual etemporal doEstado.

8

Ecomo esta determinação hê abaze fundamental, haberã emtodas asVillas, ou Lugares duas escollas publicas, huã para Rapazes, eoutra para Raparigas, nasquaes seinsignará a Douctrina Christaã, Ler, escrever, eContar na forma que Sepratica emtodas asdas Nasçoens Civilizadas

¹⁵ DIRECÇÃO comque interinamente se devem regular os Indios das novas Villas, e Lugares, que Sua Magestade Fidelissima manda erigir das Aldeas pelo que pertence as que estão cituadas nesta Cappitannia dePernambuco, esuas annexas emquanto omesmo Senhor não determina o contrario, dando nova emelhor forma para oseu Regimen. Anexo 3 do OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ereção de vilas nas antigas aldeias dos índios. Recife, 6 de março de 1759. AHU_CU_015, Cx. 89, D. 7202. Quando citarmos a *Direção* não faremos mais a referência completa do documento. Apenas indicaremos o parágrafo transcrito.

ensignandosse nas Raparigas, alem da Douctrina cristaã, aLer, escrever, fiar, fazer renda, Costuras, etodososmais menisterios proprios daquelleSexo.

9

Para subsistencia dasSobreditas Escollas haverâ hum Mestre, e huã Mestra, quedevem serpessoas dotadas debons Costumes prudência, eCapacidade, deSorte; que possaõ desempenhar as Obrigaçãoens dos Seus empregos, as quaes Se destinarâ oemolumento de meyo tustaõ pormes de cada discipulo, emeyo alqueire defarinha por anno na occaziaõ daColheyta, pago peloPays dosmesmos Indios, ou pelas pessoas emcujo poder viverem Concorrendo Cada hum com aporção, que lhe competir emdinheyro, ou effeitos, oque prezenemente SeRegula emattenção agrande miseria epobreza aqueSeachaõ reduzidos: noCazoporem denaõ haver nas Villas, ou Lugares pessoa alguã que possaSer Mestra demeninas poderaõ estas ate aidade denoveannos, ser instruidas nados meninos, naqual selhes ensinarâ oque a estes deyxo referido para quejuntamente com as infaliveis verdades danossa Sagrada Religiao adquiriao com mayor felecidade ouzo dalingoaportugueza (*Direcção*, 1759, 6º, 7º, 8º e 9º parágrafos).

Confrontando esses quatro parágrafos com os 6º, 7º e 8º parágrafos do *Diretório dos índios*, em termos gerais, não há mudanças quanto à política linguística proposta, conforme os seguintes aspectos aqui apresentados: o sistema de tutela por meio do *Diretor de índios*; a obrigação do estabelecimento da língua portuguesa e uma deliberada proibição das línguas das diversas etnias e da língua geral; a perspectiva da língua enquanto companheira do Império e a crítica à política linguística executada pelos primeiros colonizadores; a abertura de duas escolas, uma para meninos e a outra para meninas; a indicação de mestres e mestras para trabalharem nas respectivas escolas; a orientação de que, não havendo mestra, as meninas frequentassem a escola para os meninos; a orientação para uma educação sexista, na medida em que as meninas deveriam aprender as “coisas próprias” de seu sexo; a exigência quanto ao perfil dos mestres e mestras, de “bons costumes”. Em dois aspectos, no entanto, a *Direcção* para a Capitania de Pernambuco e suas anexas não segue à risca o *Diretório*: primeiro, prevê o pagamento de emolumentos aos mestres e às mestras no valor de meio tostão por mês de cada discípulo e meio alqueire de farinha por ano; o *Diretório*, por seu turno, não fixa valores, embora também destaque ser de responsabilidade dos pais ou das pessoas responsáveis pelas crianças indígenas o pagamento dos salários aos professores, que poderiam ser por prestação de serviço, sempre levando em conta o “estado de miséria e pobreza” dos índios; segundo, o *Diretório* determina que, não havendo mestras, as meninas poderiam frequentar as escolas de meninos até a idade de dez anos; na *Direcção*, as meninas poderiam frequentar essas escolas até aos nove anos. Evidentemente, essas duas diferenças não refletem em impactos significativos na política indigenista proposta de gestão das línguas e da escolarização dos meninos e meninas indígenas, mas não poderíamos deixar de apontá-las.

Para nortear a atuação dos mestres e mestras nas Capitania de Pernambuco e suas anexas, o Governador Luiz Diogo Lobo da Silva também instituiu a *Breve instrucçam para ensinar aDoutrina christaã, Ler eescrever aos Meninos eaomesmo tempo osprincipios daLingoa Portugueza eSuaOrthografia*, sendo constituída por uma *cartilha* e por uma instrução para os

professores, esta sob o título *Aos Mestres das Escolas*¹⁶. Destacamos a importância desse documento, uma vez que não temos notícias de outro material similar na América portuguesa, especificamente no que diz respeito a uma *cartilha* para servir de método de ensino para as crianças indígenas. A *Breve instrução* também foi encaminhada para avaliação do Rei e de seus Conselheiros, por meio do ofício do Governador Luiz Diogo Lobo da Silva enviado ao Secretário de Estado, Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Nesse ofício, da mesma forma como se explicam as razões para a elaboração da *Direção*, como pontuamos acima, também se esclarecem os motivos para a definição de uma *cartilha* como método de ensino. Assim informa o Governador às autoridades do Reino:

E para *que* com melhor methodo os Mestres das escolas instruissem os rapaces não só aler, e escrever, mas ao habito dos bons costumes, eaos principios necessarios para a vida eterna, me valy de huma cartilha Franceza, *que* me pareceo conveniente ao intento, de *que* se encarregou traduzir, eampliar no que foy justo oDoutor Francisco Guedes cardozo eMenezes Secretario da Reforma Jezuita Juiz dos Residuoos deste Bispado, eArcediago daSeé deOlinda o qual desempenhou com zelo, eacerto tal, *que* não Só mereceo a aprovação do Reverendo Bispo, mas entendo se forcedor da de Vossa Excelencia como lefor certo da copia denumero 4¹⁷.

Nessa parte de seu ofício, Luiz Diogo Lobo da Silva nos informa que a *cartilha*, que serviria de método para os mestres das escolas das novas vilas, teria sido traduzida de uma cartilha francesa, trabalho realizado pelo padre Dr. Francisco Guedes Cardoso e Meneses, Secretário da Reforma Jesuítica, Juiz dos Resíduos do Bispado e Arcediago da Sé de Olinda, sendo aprovada pelo Bispo D. Francisco Xavier de Aranha. Remete, então, cópia da *Breve instrução*, na forma de anexo 4. Flexor e Ribeiro (2003, p. 131), destacam que, em sua “ampliação, e obedecendo instruções, com certeza [a cartilha em questão] se baseou no ‘livro de Andrade’, isto é, de Manoel de Andrade Figueiredo (1722, 156p), escrito em 1718 e publicado, depois das devidas licenças, em 1722”. As autoras chegam a essa conclusão pela comparação entre as cartilhas e a percepção da existência de “muitas partes coincidentes, sobretudo no que diz respeito às regras gramaticais” (FLEXOR; RIBEIRO, 2003, p. 131).

Na *Breve instrução*, não há datação explícita, mas, considerando a data do ofício de 6 de março de 1759 e as referências de que se tratava de uma resposta às orientações chegadas de Portugal em dezembro de 1758, parece que o trabalho foi realizado entre fins deste ano e os primeiros meses de 1759. Para uma apresentação das principais orientações dadas aos professores, reproduziremos alguns trechos das instruções. De início, destaca-

¹⁶ Embora tenhamos optado por considerar o documento subdividido em duas partes, precisamos esclarecer que, na *Breve instrução*, há trechos em que os limites entre a *cartilha* e a *instrução para os mestres* não são bem delimitados, misturando as orientações aos mestres às regras gramaticais. Em função da importância dessa *Breve instrução*, realizamos a edição semidiplomática.

¹⁷ OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Thomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ereção de vilas nas antigas aldeias dos índios. Recife, 6 de março de 1759. AHU_CU_015, Cx. 89, D. 7202.

se a importância dos mestres na formação da “imagem” que teriam as crianças sobre o Estado e a Igreja:

Aos Mestres das Escolas

He innegavel que os MMestres daz Escolas exercitaõ aoccupaçã mais nobre, emais Vtil ao Estado, è á Igreja; porque elles São quem nosinfundem noezpirito azprimeyrasImagens, eozprimeyros penssamentos, *que* devemos ter doSancto temor de *Deus* daobediencia aoRey eaoz Seuz Ministros respectivos; doamor eRespeyto aoznossos mayorez, doaffecto necessario aPatria, eaozinteresses daMonarchia.

Sam ozMMestres nas Escolas osque nosdam azprimeyras ideaz doequilibrio *que* devemos guardar Nas nossas acçoens, para que estas nam sejam abominaveiz ao Estado nem escandalozas aReligião christã, *que* professamos, eozque nosradicam ozprinciprios destatam ditoza mente aAlma unidos *que* Se fazem della inseparaveis. Sam ozmais amantes dazRepublica, eozmais eztimados nella; porque tanto Sam os Dicipulos que conservam quantaz azpessoaS, *que* osestimaõ, *que* ozamaõ, e *que* oz Reverenceem. Ainda naantiga Roma aquelles Imperadores *que* Canfundiraõ Com acrueldade opoder, respeytaraõ àSeus MMestres, Como Sevio em Nero com Seneca è emoutros muytos maiz *que* Conserva a memoria para horror da humanidade eozmaiz amantes porque com oSeo disvelo nostiraõ daztrevas daignorancia ênospoem noCaminho da aptidam para chegarmos ao dileitavel Pais daSabedoria¹⁸.

Nesse trecho da instrução para os mestres, destaca-se a sua importância para a formação das “mentalidades”, “formas de ver”, ressaltando sua influência sobre os discípulos, que se manifesta no respeito destes por aqueles. No que diz respeito ao papel dos mestres para o Estado, pontua-se a sua atuação para atendimento aos interesses da Pátria e da Monarquia. Prosseguindo, o documento passa a especificar e detalhar algumas instruções sobre o desenvolvimento da prática docente:

Devem oz MMestres Ser trataveis, brandos emodestos Com ozDicipulos em forma *que* omedo doCastigo lhesnam faca odiozo oCaminho da Eschola; nem á falta deCorreção ozdeyxes esquecer doRespeyto que devem conservar aquem oz enSina. Devem porem atender ácurta comprehensão *que* he natural aosmeninos para aporporção dezta lhespaçarem az Liçoens: etam Somente uzarem dosgolpes dasdisciplinas ou palmatoria, quando virem *que* aReprehensivel preguiça he aculpada Nos Seus erros, enam arrudes dazcrianças acumplice da Sua ignorancia. Eaozque Souberem mais áplaudidos para por este modo Se lhes hir introduzindo huma nobre emulação *que* ozconduza para obem.

Ecomo oprincipio da Sciencia he ótemor de Deus. Devem os MMestre collocar nas Escolas huma Imagem dehum Sancto crucifixo emulto ou empintura éobrigar aozmeninos quando entram na Eschola, *que* de Joelhos devotamente arevereceem Sepersignen eSebenzam, eensinalos apresignar e ábenzer, fazendo-lhes certo, *que* o Signal daSancta cruz, hé á arma mais forte para deztruhir aztentançoens doinimigoComum. [...]

¹⁸ Mantivemos a mesma configuração de apresentação do título (centralizado) e dos parágrafos (com recuos), como dispostos no documento. Seguimos as demais normas de transcrição já esclarecidas nota 13.

A primeira instrução apresentada relaciona-se com a prática da disciplina, que não deveria ser severa, para que não afastasse os meninos, mas também não deveria ser branda, ao ponto de se perder o respeito pelo próprio mestre. De toda forma, a utilização de castigos mais severos, como a palmatória, apenas é indicada para os casos em que a preguiça fosse o motivo de não realização das atividades escolares. Essa instrução funda-se, possivelmente, na intenção de permanência das crianças nas escolas, evitando assim as evasões. Além disso, ainda os mestres são orientados a serem compreensivos e não exigirem muito dos meninos quanto às lições, em função da suposta pouca “compreensão” dos índios. A partir dessas instruções iniciais, o documento passa a apresentar uma série de condutas dos mestres quanto ao ensino da doutrina cristã, iniciando com a obrigação de os mestres colocarem um crucifixo, ensinarem as crianças a fazerem o sinal da cruz e as razões para isso. Prosseguindo, as instruções tratam das seguintes questões: a Santíssima Trindade e sua relação com o ato de se benzer; o ensino do Pai Nosso, indicando o significado das sete petições da oração, e da Ave Maria, dando explicações sobre a saudação do anjo Gabriel a Nossa Senhora; outras orações, como o Credo, e as bases da fé cristã; a importância da confissão e como proceder; os preceitos dos dez mandamentos (Decálogo), ensinando sobre sua emergência na história do povo judeu; os mandamentos da Santa Madre Igreja, que se relacionam com participação nas missas aos domingos e dias santos, confissão ao menos uma vez por ano, comunhão na Páscoa, jejum quando for determinado pela Igreja e pagamento dos dízimos; o ensino das virtudes teológicas (fé, esperança e caridade); as obras da misericórdia, que são quatorze; os sete sacramentos da Igreja (batismo, confirmação, comunhão, penitência, extrema-unção, ordem e matrimônio); os sete pecados capitais (chamados de mortais); os “novicismos” do homem (morte, juízo, inferno e paraíso); os artigos da fé; a necessidade de os mestres persuadirem seus discípulos à veneração da cruz, a rezarem ao se deitarem e ao sentarem à mesa. Em geral, as instruções relativas à doutrina cristã dão ênfase aos aspectos mencionados, deixando evidente a atuação dos mestres na formação religiosa dos meninos. Após essas instruções sobre como os mestres deveriam tratar das questões da doutrina cristã, o documento retoma sua atuação no ensino da leitura, como no trecho reproduzido abaixo:

Fasse precizamente necessario *que* os Mestres adocêm apenosa tarefa da Leitura aoz meninos Com alguãs breves praticas Com *que* sevam Christianizando, einstruindo: Como *Verbi gratia* ja conheceis az Letras, ja Sabeis az Silabas, e as palavras; he necessario agora aprender az Letras e ajuntalas Com perfeção, trabalhay com disvello para Ser bons Catholicos, bons Cidadoës e para ordenadamente poderes manejar az vossas dependencias. Principiay auzar davossa Razam, e Concebey, *que* Deuz Voscriou para o Conheceres, para o amares, para o Servires, e para gozardes da vida Eterna.

[...] e notempo em *que* nam podieis andar, nem vos Sabeis vestir, Nem podieis explicar oz vossos Sentimentos. Vossos Pays vos priveniraõ daz incalamidades dotempo, etalves *que* bem apezar das Suas impossebelidades vos vestiam e Sustentavaõ; esoeraõ agora *que* vos apliqueis Com todo o Cuydado, a aprender o *que* vos he necessario para passares o curso davossa vida. Esta vida he cheya de dependencias, e imbarasso, *que* voscauzaram bastantes dizvellos, e mais Crescidos Sevos faltar a Comodidade debem fallar, bem Ler, e bem escrever.

Tem geral estimacão o homem honesto, *que* falla com acerto, *que* Lé com desembaraço, e *que* Escreve com perfeção; porque das certezas infalveis *que* foy bem educado. Aquelle *que*

caresse destas Circunstancias he visto Como sujeito inerte; Servem az Suas vozes dea Sumpto para o escarneô para azombaria, e para odezprezo. Aquelle quenam Sabe Ler passa ametade da vida cego, e para poucas Couzas he capaz o homem *que* nam Sabe Ler, E escrever.

Ao retomar a atuação dos mestres no ensino da leitura, a *Breve instrucçam* estabelece uma relação entre essa prática, considerada penosa, e a formação cristã dos meninos índios. Em seguida, o documento passa a se estruturar na segunda pessoa do plural, como se os mestres estivessem direcionando-se aos seus alunos, exortando-os às práticas da leitura e da escrita, consideradas como meios de ocuparem um melhor espaço na sociedade. Dá-se, então, uma ênfase à educação como veículo para se conquistar o respeito e ter uma “vida sem cegueira”.

No que diz respeito às regras gramaticais apresentadas na “cartilha”, podemos observar uma ênfase na declinação dos nomes e das conjugações dos verbos. Em termos gerais, com base nas práticas gráficas da época, a cartilha busca contemplar aspectos relativos à grafia correta das palavras, aos usos dos sinais gráficos de acentuação e de pontuação entre constituintes de sentenças e entre sentenças, além de tratar dos desenhos das letras, seus usos, a questão da nasalização e o uso de diacrítico (~) para representar esse fenômeno fonético-fonológico. Também parece haver uma concepção explícita dos valores das consoantes enquanto elementos que precisam de apoio de uma vogal para sua realização na fala. Outras questões abordadas são: a representação de tipos de sílabas; os artigos; os nomes, substantivos ou adjetivos; os pronomes; as conjugações dos verbos auxiliares *ser* e *estar*, seguidas de outros verbos; o advérbio; a preposição; conjunção e a interjeição. A declinação dos termos (ou classes de palavras) é entendida como um processo de concordância dos constituintes do sintagma nominal, como podemos atestar do trecho reproduzido abaixo:

Destas nove vozes, ou nove partes do discurso, devemos saber, *que* tres Respeytaõ a nome, as quaes Sam o artigo, ou pronome; e o participio. O Advérbio a proposição, e interjeição, Sam indeclinaveis, e tem sempre a mesma pronuncia, e guardam a mesma escripta. Resta unicamente o verbo, que merecem huã grande attenção; porque o Verbo Se conjuga, e o nome Se declina; Mas Se praticarmos bem o *que* devemos observar com os nomes, e com os verbos fallarã qual quer Sujeito Corretamente, e Carecerã de necessidade de livros de Orthografia para escrever com bastante Certeza.

No trecho acima, podemos observar uma preocupação com a concordância entre os elementos do sintagma nominal, entre si mesmos, e entre esses e o verbo. Nesse aspecto, a realização da concordância parece ser a grande preocupação da cartilha, haja vista a ênfase dada a esse tópico, com vistas a evitar o uso “errado” pelos meninos (“barbarismos”):

[...] devem tão bem os *Mestres* ensinar a conjugar aos seus Discipulos quando lhes forem ensinando a Ler as Cartas. Na certeza *que* a falta da declinação dos nomes e da conjugação dos

verbos, edenaõ darem aoz meninos nas Escolas, aomenos esta leve tintura deGramatica Portuguesa, he aorigem dozbarbarismos, *que* Senottaõ nas converçaõs, e Se devizaõ naEscripta.

He moralmente impocivel Saber bem aorthografia, eignorando ozprimeyros principios daLingia em*que* Seescreve.

Vale destacarmos que os citados “barbarismos” podem ser entendidos com a ausência de concordância, seja nominal ou verbal, que nada têm a ver com o que se entende por ortografia na contemporaneidade.

No que se refere às pessoas verbais, chama ainda nossa atenção a preocupação com a realização das formas de terceira pessoa do plural dos verbos, como podemos observar no trecho transcrito:

Devem os Mestres ensinar Como Regral geral aoz seus discipulos, *que* az terceyras pessoas dosverbos no plural acabaõ em-am- ou em -em- Como *Verbi gratia* amaõ, ensinaõ, Levaõ, Uzaõ, trazem, Lembraõ, Lavaõ, estudam, et *cetera*. Em -em: Como *Verbi gratia* Lem, ouvem, querem, dizem, conhecem, Aborrecem et *cetera*. Que a falta desta Reflexão faz cahir emmuitoz erros assim napronuncia, como na escripta.

A não referência às outras pessoas do plural parecem ser indícios de que somente nos contextos de terceira pessoa seriam mais suscetíveis os casos de ausência de concordância, o que se aproxima aos resultados dos estudos sobre a variação de concordância verbal na atual sincronia. De modo geral, as orientações da cartilha vão na seguinte direção: “epersuadaõ seoz *Mestres* que nocuydado debem conjugar osverbos edeclinar osnomes, Consiste aperfeyção debem falar, ebem Escrever”.

4 CONCLUSÕES

Considerando os documentos – a *Direcção* e a *Breve instrucçam* para as Capitâneas de Pernambuco e suas anexas –, algumas notícias sobre a execução das orientações apresentadas pelo Governador Luiz Diogo Lobo da Silva foram discutidas nos trabalhos de Lopes (2005) e de Maia (2010), mas ainda se faz necessária uma verticalização dessa investigação, voltando a atenção para outros espaços do Nordeste brasileiro não cobertos pelas referidas pesquisas, haja vista as indicações feitas pelo próprio Governador¹⁹ de sete vilas, nomeadamente Viçosa Real, Soure, Arronches, Vila Nova de Messejana, Monte-Mor o Novo da América, Extremoz do Norte e Vila Nova de Azez, algumas já estudadas (cf. LOPES, 2005; MAIA, 2010).

¹⁹ RELAÇÃO dos Nomes Comquesedenomiaõ as Novas Villas e Lugares; erectas das antogas Aldeas, Seus Oragos, Vigarios, Directores, eMestres. Anexo 1 do OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ereção de vilas nas antigas aldeias dos índios. Recife, 6 de março de 1759. AHU_CU_015, Cx. 89, D. 7202.

No que se refere ao método apresentado na *Breve instrução*, observamos a repetição oral e a leitura como propostas metodológicas a ser implementadas na educação escolar indígena na Capitania de Pernambuco e suas anexas, cabendo ainda à escola a responsabilidade de educação religiosa, civil e doméstica. Quanto aos conteúdos, a ênfase recai no estudo da declinação dos nomes e da conjugação dos verbos.

Em síntese, a análise sobre o método apresentado na *Breve instrução*, embora seja de caráter preliminar, haja vista a necessidade de refinamento de algumas questões mencionadas no presente trabalho, podemos já entrever uma proposta de ensino de língua portuguesa aos meninos indígenas atrelado à doutrina cristã, à medida que a leitura e repetição oral das orações cristãs era considerado um bom método de ensino da língua portuguesa.

REFERÊNCIAS

ARGOLO, Wagner. As línguas gerais brasileiras. In: CALLOU, Dinah; LOBO, Tânia (Coord.). *História do português brasileiro: história social do português brasileiro – da história social à história linguística*. v. 9. Coordenação geral de Ataliba T. de Castilho. São Paulo: Contexto, 2020. p. 34-73.

ARGOLO, Wagner. As línguas gerais na história social-linguística do Brasil. *Papia*, São Paulo, n. 26, v. 1, p. 7-52, jan./jun. 2016.

AZEVEDO, Anna Elizabeth Lago de. *O Diretório pombalino em Pernambuco*. 2004. 130 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

CUNHA, Elba Monique Chaves da. *Sertão, sertões: conflitos e história indígena em Pernambuco no período pombalino (1759-1798)*. 2013. 134 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2013.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. Aprender a ler, escrever e contar no Brasil do século XVIII. *Revista Filologia e Linguística Portuguesa*, São Paulo, USP, n. 4, p. 97-157, 2001.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. Cartilha para educar, fazer o índio aprender a ler e escrever no século XVIII. In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS FILOLÓGICOS – FILOGIA E ESTUDOS DE LINGUAGEM: O LÉXICO EM QUESTÃO, 4., 2009, Salvador. *Anais do IV SEF Seminário de Estudos Filológicos – Filologia e Estudos da Linguagem: O léxico em questão*. Salvador: UCSal, 2009. p. 204-239.

FLEXOR, Maria Helena Ochi; RIBEIRO, Ilza M. O ensino da língua portuguesa no Brasil, após os jesuítas: uma cartilha do século XVIII. In: MACEDO, Joselice; ROCHA, Maria José Campos; SANTANA NETO, João Antonio de (Org.). *Discursos em Análise*. Salvador: Universidade Católica do Salvador; Instituto de Letras, 2003. p. 126-142.

LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório pombalino no século XVIII*. 2005. 700 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

MAIA, Légio José de Oliveira. *Serras de Ibiapaba. De aldeia a vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII*. 2010. 409 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

PIRES, Maria Idalina da Cruz. *Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: legislação, conflito e negociação nas vilas pombalinas (1757-1823)*. 2004. 284 f. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

RODRIGUES, Aryon Dall’Igna. *Línguas brasileiras: para o conhecimento das línguas indígenas*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

SALGADO, Graça. Traços gerais da administração colonial. In: SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e meirinhos: administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 47-72.

SOUZA, Pedro Daniel dos Santos. *Sobre o uso da Língua do Príncipe: história social da cultura escrita, reconfigurações linguísticas e populações indígenas na Bahia setecentista*. 2019. 531 f. Tese (Doutorado em Língua e Cultura) – Instituto de Letras, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.